

SONEGAÇÃO FISCAL: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NAS PEQUENAS EMPRESAS

Ana Clara de Sousa Viana Nobre

anaclara.nobre@aedb.br

AEDB

LEONARDO AUGUSTO SILVA OLIVEIRA

LEONARDO.OLIVEIRA@AEDB.BR

AEDB

Resumo: A carga tributária brasileira é alta, os tributos além de serem inúmeros ainda oneram cidadãos de classes sociais diferentes com a mesma alíquota, sendo que essa elevada carga contribui para o surgimento e a intensificação do problema da sonegação fiscal. Este trabalho tem como objetivo descrever como o planejamento tributário serve de ferramenta para a diminuição ou aumento da sonegação fiscal nas pequenas empresas brasileiras. Para alcançar o objetivo proposto foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica. Este estudo constatou que o planejamento tributário feito legalmente teve impacto na redução da sonegação fiscal dentro das pequenas empresas e que a elisão fiscal não é a única alternativa para a redução da carga tributária.

Palavras Chave: Sonegação fiscal - Planejamento Tributário - Micro empresas - -



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Código Tributário Nacional - CTN (1996) em seu artigo 5º, 77º e 81º classificam tributos em cinco espécies: impostos, taxas, contribuições de melhorias, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Podendo ser de competência da união, dos estados ou município. Os tributos originam-se de relações comerciais e monetárias, sendo que os valores de arrecadação são calculados mediante aplicação de uma alíquota e embasados pela Constituição Federal. (BRASIL, 1996).

Trata-se de sonegação fiscal a omissão ou ocultação de valores financeiros às autoridades fiscais com o objetivo de pagar menos impostos. De acordo com a Lei nº 4.729 de 1965, declarar falsamente ou omitir, no todo ou em parte, informações que devam ser prestadas aos agentes do judiciário de direitos internos, com o intuito de evadir, no todo ou em parte, o pagamento de tributos, impostos e quaisquer encargos adicionais impostos por lei. (BRASIL, 1965). Como resultado, é fundamental entender que o crime de sonegar está ligado a mais do que apenas não pagar impostos e taxas, mas também a tudo o que é feito de forma ilegal ou contrária ao que a lei exige e tem o efeito de alterar o valor de imposto que deve ser pago, com o objetivo de obter um benefício pessoal.

Conforme Giambiagi e Além (2000), o sistema tributário brasileiro sofre de sérios problemas, dentre os quais: o elevado nível da carga tributária, a falta de equidade e a forte presença de impostos cumulativos. Os impostos cumulativos incidem em todas as etapas intermediárias dos processos produtivo e/ou de comercialização de determinado bem, inclusive sobre o próprio imposto/tributo anteriormente pago, da origem até o consumidor final, influenciando na composição de seu custo e, em consequência, na fixação de seu preço de venda. No que tange à carga tributária, reafirmando o problema destacado, o estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação - IBPT, publicado em dezembro de 2010, mostra que o Brasil subiu no ranking mundial dos países com maior carga tributária – arrecadação tributária em relação ao PIB – com 34,5%, saiu da 18º para a 14º posição entre os 33 membros que compõem a OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. (IBPT, 2010)

Para Franco (2013), a carga tributária brasileira é alta, os tributos além de serem inúmeros ainda oneram cidadãos de classes sociais diferentes com a mesma alíquota, sendo que essa elevada carga contribui para o surgimento e a intensificação do problema da sonegação fiscal. De acordo com Siqueira e Ramos (2005) os indivíduos, que em geral já não gostam de pagar impostos, diante dessa situação, farão de tudo para reduzi-lo, ou seja, deixar de pagar os devidos impostos. Este ato denomina-se sonegação ou evasão fiscal.

Segundo estudo realizado pelo IBPT (2009), aproximadamente 26,84% das empresas brasileiras praticam algum tipo de sonegação, sendo que os principais tipos de fraude fiscal se dão pela venda sem nota fiscal, pela compra de notas fiscais, doações irregulares, entre outros.

É verdade que crimes de ordem tributária são comuns no Brasil e demais nações desenvolvidas e em desenvolvimento. Grande parte deles é responsável pelos esquemas de corrupção. Em certa medida, crimes desta natureza trazem danos ao erário, indicando ainda mau uso do dinheiro público (LEHMAN & OKCABOL, 2005).

Este trabalho tem como objetivo descrever como o planejamento tributário serve de ferramenta para a diminuição ou aumento da sonegação fiscal nas pequenas empresas brasileiras.



Devido à abrangência do assunto, delimitou-se o escopo dessa pesquisa aos seguintes tipos de sonegação fiscal: venda sem nota, nota calçada, saldo negativo do caixa ou passivo fictício e crescimento incompatível sem recursos disponíveis suficientes, sendo abordado de forma sucinta suas características e a forma em que são executadas. Neste trabalho não foram utilizados os tipos de sonegação praticados fora das micro e pequenas empresas, nem foram abordados conceitos que fugissem do foco do estudo. Além disso, para a elaboração do referencial teórico foi apresentado o conceito do planejamento tributário na percepção de autores renomados. Portanto, o objetivo desse trabalho é trazer apenas informações acerca das causas da sonegação no Brasil, suas consequências para a economia brasileira e para os pequenos empresários, e como o planejamento tributário pode influenciar na sonegação fiscal. O trabalho irá trazer de forma sucinta os tipos mais comuns de sonegação, analisando os dados teóricos e práticos de pequenas empresas no Brasil, nos últimos 10 anos.

O estudo tem como objetivo geral apresentar como o planejamento tributário pode influenciar no aumento ou diminuição da sonegação fiscal nas pequenas empresas brasileiras.

A consideração da sonegação fiscal como um dos fatores que influenciam o desenvolvimento da economia brasileira é fundamental. Atualmente, centenas de empresários ainda atuam de forma irregular em relação aos pagamentos de tributos. E essa realidade tem como fatores principais: alta carga tributária, complexidade do sistema tributário, entre outros.

De acordo com Hugo de Brito Machado (2004), além de ser significativamente maior, a carga tributária está aumentando. Todos os dias sobe algum tributo ou um novo tributo é criado, com isso, a arrecadação bate novos recordes. Outro problema do sistema tributário brasileiro é sua grande complexidade operacional tendo em vista o considerável número de impostos, que incidem sobre os mais diversos fatos geradores. (FRANCO, 2013).

Sabe-se que vários são os fatores que afetam a rentabilidade das empresas. A maximização do lucro, seja no curto ou no longo prazo, constitui o principal objetivo das organizações com fins lucrativos. Um desses fatores que têm um peso significativo na rentabilidade dessas organizações é, sem dúvida, a alta carga tributária brasileira. A cobrança excessiva de impostos, que, se por um lado, aumenta no curto prazo a arrecadação do governo, por outro impacta diretamente o lucro das empresas, afetando significativamente a sua capacidade de sobrevivência em um mercado competitivo. Essa necessidade de sobrevivência, mesmo não sendo o motivo principal da sonegação fiscal, muitas vezes leva a empresa a adotar práticas ilícitas com a finalidade de fugir da pesada carga tributária. Assim, uma característica clara de um País com carga tributária elevada é o aumento da sonegação fiscal. (FRANCO, 2013)

Diante disso, notou-se a efetividade de elaborar esse trabalho que apontará como o planejamento tributário pode influenciar o aumento ou diminuição da sonegação fiscal nas pequenas empresas brasileiras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS BRASILEIRAS

De acordo com o Artigo 6º da Lei 4.137 de 10 de Setembro de 1962, as empresas são “toda organização de natureza civil ou mercantil destinadas à exploração por pessoa física ou jurídica de qualquer atividade com fins lucrativos”. (BRASIL, 1962). Com base nisso, é possível afirmar que as empresas, independentemente do tamanho, são organizações econômicas que fornecem bens e/ou serviços aos clientes. A Lei Geral, também conhecida

como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi criada pela Lei Complementar nº. 123/2006 para regulamentar tratamento favorecido, simplificado e diferenciado a esse setor, conforme disposto na Constituição Federal. (BRASIL, 2006). Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento e a competitividade da micro e pequena empresa e do microempreendedor individual, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia. (SEBRAE, 2021).

A Lei Complementar nº 147/2014 designa um tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo favorecida com uma simplificação tributária e redução de obrigações junto ao Fisco (BRASIL, 2014). Dessa forma, pode-se dizer que devido à aprovação desta Lei a alta carga tributária que várias empresas estavam condicionadas foi reduzida, para dar origem a um novo sistema tributário que torna mais fácil o acesso ao crédito e fortalece o crescimento destas sociedades. Diante disso, pode-se afirmar que o financiamento e o auxílio às pequenas empresas seguem essas definições para determinar para onde estão direcionados seus investimentos. As atuais políticas governamentais aplicadas no Brasil estimulam e proporcionam a essas empresas mecanismos que capacitam os microempreendedores. Existem diversas leis que objetivam estabelecer critérios básicos para a definição das micro e pequenas empresas, entre tantas, destaca-se a Lei 9.317 de 05 de Dezembro de 1996, a Lei do Simples. (BRASIL, 1966). Já a Lei Geral Simplificada tem a classificação dos negócios com base na receita bruta anual, como evidenciado abaixo:

Tabela 1: Classificação dos Negócios.

Classificação	Rendimento
Microempreendedor Individual	até R\$ 81.000,00
Microempresa	igual ou inferior a R\$ 360.000,00
Empresa de Pequeno Porte	superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00

Fonte: SEBRAE, 2021

A lei garante que toda nova obrigação que atingir os pequenos negócios deverá especificar, no instrumento que a instituiu, o tratamento diferenciado, sob pena de não ser aplicada às Micro e Pequenas Empresas. O processo de registro e legalização de empresas deve ter trâmite simplificado e unificado, com entrada única de dados e documentos e integrando todos os órgãos envolvidos por meio do sistema informatizado. O sistema informatizado deve permitir o compartilhamento de dados e a criação da base cadastral única de empresas. (SEBRAE, 2021).

As pequenas e médias empresas (PME) desempenham um papel significativo na economia nacional, tanto na movimentação de capitais como no mercado de trabalho. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as PME são responsáveis por movimentar cerca de 27% do PIB nacional (IBGE, 2011) e; ainda de acordo com o Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa – publicação de parceria entre SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e o DIEESE – de 2013, cerca de 6,3 milhões de estabelecimentos classificados como micro e pequenas empresas são responsáveis por gerar 16,2 milhões de empregos formais privados não agrícolas (SEBRAE – DIEESE, 2013). Além de classificar as empresas com base no seu porte, outros critérios são

usados para determinar o que são pequenas empresas. De acordo com Filion (1990) vários outros critérios, além dos fiscais, são usados para definir este termo. Entre eles estão as relações comerciais estabelecidas por essas empresas, os regimes de contratação e os benefícios proporcionados pelos governos aos quais essas empresas podem ser candidatas.

O IBGE (2013) apresenta as principais características de gestão das pequenas empresas, destacando:

Tabela 2: Características de Gestão das Pequenas Empresas.

CARACTERÍSTICAS
Baixo volume de capital empregado;
Presença significativa de proprietários, sócios e funcionários com laços familiares;
Grande centralização do poder decisório
Não distinção de pessoa física do proprietário com a pessoa jurídica, inclusive em balanços contábeis;
Registros contábeis pouco adequados;
Contratação direta de mão-de-obra;
Alta taxa de “mortalidade” das pequenas empresas.

Fonte: IBGE, 2013

Mesmo assim, ainda existem alguns desafios que, segundo o SEBRAE, precisam ser superados pelas pequenas empresas: pequeno respaldo econômico, falta de políticas públicas específicas para as pequenas empresas, carga tributária elevada, falta de mão-de-obra qualificada e poucos conhecimentos gerenciais. (SEBRAE, 2011). Perante o exposto, é possível perceber que o aumento da sonegação, como também, o alto índice de falência dessas empresas desencadeia um grande desafio na gestão das empresas, mas principalmente no papel das pequenas empresas na economia nacional, visto que, esses problemas implicam em prejuízos financeiros também para economia do país.

2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O estado tem o dever de garantir a todos as necessidades essenciais para com os cidadãos, assegurando os serviços e cuidados de ordem pública, todavia são necessários recursos para tal propósito. O financiamento público se faz possível com a arrecadação de tributos que é a fonte de maior importância da receita do estado (PESSÔA, 2018).

Disposições Gerais do sistema tributário nacional segundo a lei nº5.172/66 no;

“Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais (BRASIL, 1966).”



Segundo o CTN, em seu Art. 133 a obrigação tributária se divide em dois tipos: principal e acessória. (BRASIL, 1966). De acordo com o que diz no CTN, a obrigação principal surge a partir de um fato gerador, tendo como finalidade o pagamento de um tributo. Já a obrigação acessória caracteriza-se pela prestação de informações de interesse do arrecadador. Os tributos ainda podem ser classificados em vinculados, que são utilizados para determinada atividade previamente determinada; e os não vinculados, que são direcionados para o orçamento geral e não tem uma destinação específica. (BRASIL, 1966).

Segundo Cabral (2020), o Brasil possui um sistema tributário amplamente considerado um dos mais complexos do mundo. Um grande número de imposições, aliado a uma extensa legislação que nem sempre traz clareza jurídica, testifica essa tese e pressionam o país a uma iminente reformulação. Giambiagi e Além (2000) mencionam que o sistema tributário brasileiro sofre com sérios problemas, dentre os quais se destacam: o nível da carga tributária, a presença de impostos cumulativos e a falta de equidade. Em 2010, segundo o IBPT (2011B), a carga tributária brasileira registrou-se na ordem de 32,16%. Trata-se de níveis de carga tributária de países desenvolvidos, o que se torna altíssimo se comparar com países com nível de desenvolvimento equivalente ao do Brasil. Em 2009, o Chile, a China e a Índia registraram, respectivamente, 18,2%; 20% e 12,1%, enquanto o Brasil registrou 34,5%. (IBPT, 2010).

2.3 ORIGEM DA SONEGAÇÃO FISCAL

A sonegação fiscal se originou no período colonial quando a Coroa Portuguesa ainda explorava o Brasil, através de negociadores que pretendiam se enriquecer às custas da população brasileira. Quando se iniciou a colonização brasileira, a Coroa Portuguesa tinha como objetivo explorar novas fontes de renda que possibilitasse reduzir suas dívidas. Foi também durante o período colonial que os portugueses contrabandeavam pedras preciosas, como por exemplo, o diamante, pau-brasil e ouro. O historiador Tobias Monteiro (1866-1952) estimou que só de Minas Gerais foram enviados para Portugal cerca de 535 toneladas de ouro entre 1695 e 1817, no valor de 54 milhões de libras esterlinas da época, ou cerca de 12 bilhões de reais corrigidos em 2008. Outros 150 mil quilos de ouro teriam sido contrabandeados no mesmo período, no cálculo de Monteiro. Esse evento foi um dos mais importantes movimentos sociais da história do Brasil, pois, transpareceu a luta dos brasileiros pela liberdade, contra o autoritarismo do governo português no período colonial.

2.4 CAUSAS DA SONEGAÇÃO FISCAL

Uma das causas que também leva os contribuintes a sonegar é má aplicação dos recursos arrecadados. Considerando os problemas apontados por Giambiagi e Além (2000), reconhece que há uma falha na estrutura tributária brasileira, resultando em altas cargas tributárias sem o necessário balanceamento dos serviços públicos. Levando em conta também as práticas elisivas e a “maior oportunidade” para as empresas brasileiras praticarem a sonegação fiscal.

Para os empresários brasileiros, a prática de sonegação fiscal é vista como uma questão de sobrevivência do negócio, o que reduz o sentimento de ilegalidade para quem age à margem da legislação tributária, por entenderem que seus atos podem ser justificados em decorrência das dificuldades em lidar com fatores como: alta carga tributária; excesso de burocracia; má distribuição dos serviços governamentais e crescente percepção de corrupção pública, o nível de arrecadação tributária tende a cair (CORREIA & PIRES, 2017; FORTE ET AL., 2015). Um estudo realizado por Correia e Pires (2017) demonstrou que, quando a contrapartida dos

recursos arrecadados é considerada ineficiente ou quando o sistema fiscal é percebido como injusto, há um aumento da tolerância quanto às práticas de sonegação fiscal.

Quando a carga tributária é elevada a possibilidade de detectar a sonegação é baixa, torna-se economicamente racional, pessoas físicas e jurídicas sonegarem. Elementos culturais interferem na frequência e intensidade da sonegação, mas o fato é que a sonegação está presente em todas as sociedades. Tão presente que não raro o cidadão se pergunta “onde estão aqueles bilhões sonegados” (MURPHY, 2008). Sá (2008) afirma que apenas o grupo de desonestos se beneficia de tais atos, pagando menos tributo em relação aos contribuintes honestos. Este fato colabora para que os que não sonegam, passem a sonegar, tendo em vista que essas empresas ficam sujeitas a uma concorrência desleal com as sonegadas. Para Marton (2015), não obstante os seus efeitos maléficis, a prática de sonegação fiscal no Brasil é tratada como “legítima defesa” e apoiada, de forma geral, pela sociedade, sendo que os motivos para a ocorrência da evasão tributária seriam:

Tabela 3: Motivos da Evasão Tributária

Motivos da Evasão Tributária
Discordância com o valor da dívida que lhe é imputada
Má aplicação do dinheiro público
Falta de transparência na aplicação dos recursos públicos
Alegação da impossibilidade de pagamento, em razão dos resultados empresariais
Dificuldade de interpretação da legislação tributária
Excesso de obrigações tributárias acessórias

Fonte: Elaborada pelos autores a partir de Marton (2015).

2.5 SONEGAÇÃO FISCAL NAS EMPRESAS

A capacidade que as empresas possuem de criar empregos, gerar renda e, conseqüentemente, estabelecer a arrecadação de tributos, confere-lhes importante papel no desenvolvimento socioeconômico dos países (Eslabão & Vecchio, 2016), entretanto, ao adotar práticas corruptas na condução de suas ações estratégicas, estas organizações passam a impactar negativamente o ambiente de negócios (Borini & Grisi, 2009).

A Reforma Tributária traduzida na Emenda nº 18/65, redefiniu o conceito de tributo através da Lei 5.172/66 – o Código Tributário Nacional, pelo Ato Complementar nº 36/67, que com o advento da Constituição de 1967, assumiu a eficácia de Lei Complementar, assim definindo tributo:

“Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constituída sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1996. Lei 5.172. Art.3º; s/p).”

No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tributo cobrado é o Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que abrange a participação de todos os entes federados. É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos e obrigações acessórias.



Dentre as práticas ilícitas adotadas por micro e pequenas empresas brasileiras, a mais utilizada é a sonegação fiscal (FORTE, DOMINGUES & OLIVEIRA, 2015). Como dados práticos, no Brasil, enquanto o déficit primário para o ano de 2018, de acordo com informações do Banco Central, esteve no patamar de R\$ 108 bilhões, os desvios da arrecadação prevista neste mesmo ano, representados pela sonegação fiscal, chegaram a R\$ 570 bilhões (Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional [SINPROFAZ]), isto é, desconsiderando as despesas com juros da dívida pública, as contas do setor público poderiam estar em equilíbrio, caso a arrecadação tributária prevista fosse efetivamente realizada. De acordo com Siqueira e Ramos (2005), a prática corrupta não é exclusivamente resultado de uma avaliação racional, pois, a decisão de sonegar também envolverá aspectos éticos e sociológicos envolvidos nas motivações individuais de cada agente.

Correia e Pires (2017) argumentam que a insatisfação do contribuinte com o retorno social obtido por meio do pagamento dos tributos é fator preponderante ao descumprimento de normas. Neste sentido, Siqueira e Ramos (2005) defendem que, em geral, os indivíduos são avessos ao pagamento dos impostos e, dessa forma, realizam atividades a fim de reduzir suas obrigações tributárias, utilizando mecanismos que podem ser lícitos ou não. De acordo com Grzybovski e Hahn (2006) há ainda um consenso social de que o contribuinte que reduz suas obrigações tributárias, mesmo que de maneira ilícita, está agindo com mais inteligência com relação aos demais contribuintes.

Exemplos de práticas corruptas baseadas na propina e no suborno são os pagamentos aos fiscais para garantir licenças ou serviços especiais, a sonegação de impostos, as práticas de oferta de dinheiro para livrar-se de multas o pagamento de propinas para estabelecer acordos com agentes do governo ou mesmo entre indivíduos de diferentes empresas, a compra e a venda de produtos sigilosos a fraude de empregados, entre outros (ABRAMO, 2004; NAÍM 2006).

O IBPT realizou um estudo, em 2009, sobre a sonegação fiscal das empresas no Brasil. De acordo com esse estudo, indícios de sonegação estão presentes em 65% das empresas de pequeno porte, 49% das empresas de médio porte e 27% das grandes empresas. Em valores, a sonegação é maior no setor industrial, seguido das empresas do comércio e das prestadoras de serviço. O setor industrial é o que apresenta atualmente, em termos proporcionais e em valores, o maior número de empresas que praticam algum tipo de sonegação. Isto se deve ao fato de que este setor possui maior faturamento da economia brasileira. (IBPT, 2009).

2.7 TIPOS DE SONEGAÇÃO NO BRASIL

Em março de 2009, o IBPT divulgou um estudo sobre a sonegação fiscal nas empresas brasileiras. O estudo levou em conta mais de 9.000 autos de infração lavrados contra empresas de diversos setores e portes. Dentre os principais tipos de sonegação, o estudo apontou que, a venda sem nota, também conhecida como “meia” nota, representa um caso de subfaturamento e na prática ela ocorre com a emissão de nota fiscal com metade do valor da venda, e a outra metade, é cobrada por fora ocasionando o caixa 2, este tipo de sonegação é feito através de depósitos bancários nas contas da empresa, sócio ou pessoa ligada a empresa (laranjas). Outro procedimento arriscado é a nota calçada, que envolve a criação de documentos financeiros forjados, seja em termos de preço ou de descrição.

O estudo também apontou como tipo de sonegação a compra de notas fiscais que se caracteriza pela emissão de documentos fiscais em uma empresa com os dados de outra empresa. Existe também o saldo negativo do caixa ou passivo fictício, neste caso, presume - se

a omissão do recebimento, sendo o ônus da prova devido ao contribuinte. Nestes casos é costume “fabricar” contratos mútuos, a fim de registrar dinheiro fictício em fluxos financeiros fictícios, com o intuito de substituir uma receita por uma venda. Muitas vezes, principalmente quando se trata de pessoa física, não se dispõe de recursos financeiros para contratar qualquer trabalho, como pode ser visto pelo simples exame da declaração de imposto de renda ou pela falência de um empréstimo bancário. Outro tipo que ocasionou inúmeras infrações foi o crescimento patrimonial incompatível dos sócios, isso acontece quando o patrimônio social tem um acréscimo incompatível sem recursos disponíveis suficientes.

2.8 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento Tributário é um método de planejamento da redução de tributos em um negócio, que deve refletir positiva ou negativamente nos resultados. É uma ferramenta muito significativa que se torna cada vez mais necessária no dia-a-dia devido à intensa concorrência que está afetando diversos negócios. É uma das ferramentas mais utilizadas para aumentar a quantidade de dinheiro disponível em uma conta bancária dentro de um curto período de tempo.

Nesse sentido CASTRO (2000, p.6), comenta:

“Ninguém se organiza para pagar mais impostos. No mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento, como um todo, passou a ser necessidade básica. O planejamento tributário insere-se em um procedimento amplo e geral que deve preceder a qualquer novo negócio ou alteração de rumo no mundo empresarial. Ele objetiva o que qualquer outro planejamento visa: a eficiência, em termos de dispêndio com tributos significará sempre pagar menos, dentro dos limites da lei.”

Conforme demonstrado acima, pode-se dizer que, o planejamento tributário é um estudo preventivo das diversas modalidades de tributação existentes no país e analisa cada uma delas com o objetivo de determinar qual delas proporciona maior economia na arrecadação tributária. Trata-se, na verdade, de uma organização na vida do contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica, que opta pelos meios jurídicos com menor impacto tributável. Segundo Souza e Pavão (2012, p. 02), “[o] planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento dos tributos, e o contribuinte que pretende diminuir estes encargos, poderá fazê-lo legal ou ilegalmente. Se a forma realizada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la”. Também é possível perceber que a grande maioria das microempresas e pequenas empresas não antecipam eventos e, na maioria das vezes, não possui controle, que pode ser utilizado para informar e identificar as melhores decisões a serem tomadas. Nesse sentido, há a necessidade de uma estratégia eficiente, capaz de reduzir custos e implementar estratégias para o presente e o futuro.

Cabral (2020), afirma que o Brasil possui um sistema tributário muito complexo, diante disso, pode-se dizer que o ordenamento jurídico brasileiro é extremamente complicado, com mudanças frequentes nas leis, tornando o planejamento tributário uma ferramenta essencial para que os empresários tenham uma melhor compreensão de como administrar um negócio de sucesso.

Latorraca (2000, p. 37) define o planejamento tributário como:

“Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é em última análise, a



economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.”

Com o atual cenário de economia instável e alta tributação, o tema redução de custos chama bastante atenção. Diante disso, o planejamento é uma das formas mais importantes de uma organização racionalizar seus custos tributáveis sem afrontar a legislação.

O planejamento tributário vem ao encontro da viabilização, expansão e eficiência dos negócios, proporcionando assim, maior lucratividade. Campos (1987, p. 27) declara que o planejamento tributário visa reduzir a carga tributária por meios legais e prévios à ocorrência do fato gerador. Acrescenta Latorraca (1979), que o administrador deve cotejar as várias opções legais e orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

Para Santos (2009), o objetivo primordial do planejamento tributário é verificar todas as formas de incidências tributárias ao longo de uma operação, a fim de identificar as menos onerosas com a orientação de contadores e administradores. O intuito de Fabretti (2003) é alcançar a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei.

Com isso, cabe aos gestores, auxiliados por contadores, investigar e identificar todas as opções legais aplicáveis a cada operação. Utilizando os recursos do planejamento tributário, avaliar as alternativas para que as operações sejam realizadas da forma menos onerosa possível sem infringir a lei. Como resultado, a empresa poderá se beneficiar dessa economia revitalizada por meio de planejamento tributário e traduzi-la em aumento de lucratividade.

3. METODOLOGIA

Método de pesquisa pode ser definido como a utilização de regras e procedimentos de importância descritiva e explicativa a fim de expor fenômenos, esses métodos, é parecida aos que se vê no Método científico que se faz pelo desejo de alcançar plenamente um objetivo ou problema, com pesquisas de informações sobre o fenômeno escolhido baseando-se em relações encontradas nas teorias existentes no mundo (RICHARDSON, 1999).

A pesquisa visa à discussão da sonegação de impostos nas pequenas e médias empresas brasileiras, utilizando como base: artigos, livros, teses e, leis referentes às tributações brasileiras. Foi feita uma verificação histórica da origem da sonegação fiscal no Brasil, suas causas e consequências, como também uma discussão de como é o sistema tributário no Brasil.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites (FONSECA, 2002).

Para o levantamento do referencial teórico foi feita uma coleta de dados no site Google Acadêmico, Scielo, Revista de Contabilidade Brasileira, com os termos “sonegação fiscal”, “sistema tributário” e “pequenas empresas”, com datas de 2012 a 2022, após isso, coletei os dados das duas primeiras páginas de resultados. Foi realizada a leitura do resumo e das considerações finais dos artigos.



No artigo *Carga Tributária Brasileira e Seus Impactos nas Pequenas Empresas* (2014), elaborado pela autora Fernanda Azevedo da Silva, descreveu as principais legislações que regem as microempresas e seu tratamento diferenciado. Essas leis fazem referência a diversas outras, com isso, aprofundei as pesquisas em leis no site Portal da Legislação em seu menu de buscas onde disponibilizam as legislações federais, históricas, estadual, entre outras. Com base na leitura dessas leis compilamos a legislação pertinente neste trabalho.

Além disso, foi usado dados dos órgãos competentes à fiscalização dos tributos. Como o trabalho enfatiza a sonegação fiscal, pequenas empresas e planejamento tributário, foi feita uma pesquisa de material bibliográfico das leis e classificações das micro e pequenas empresas, da origem da sonegação fiscal no Brasil e aspectos do planejamento tributário servindo como ferramenta de redução de tributos em um negócio.

No site de buscas Google, com o intuito de obter informações para compor o trabalho, pesquisei estudos relacionados com sonegação fiscal e como resultado obtive alguns estudos, porém analisei somente os da primeira página de pesquisa e foquei nas investigações do IBPT. Averiguando o mesmo site do IBPT, tive como retorno estudos de autos de infração, ranking mundial das maiores cargas tributárias, assim como outros estudos evidenciados no referencial teórico.

4. DISCUSSÃO E RESULTADOS

O presente estudo teve como objetivo analisar se o planejamento tributário influencia na sonegação fiscal no Brasil. Diante disso, verificou-se que o planejamento tributário traz um impacto positivo dentro das micro e pequenas empresas, auxiliando os empresários a manterem suas obrigações tributárias em dia.

Com tudo, para melhor desenvolver essa pesquisa foram utilizados dados bibliográficos, opiniões de diversos autores, dissertações, artigos científicos e livros com a intenção de mencionar mais claramente e concisa todos os tópicos. Um estudo realizado pelo IBPT em 2009 apontou que aproximadamente 26,84% das empresas brasileiras praticam algum tipo de sonegação fiscal, sendo que os principais tipos de fraude se dão pela venda sem nota fiscal, pela compra de notas fiscais, doações irregulares, entre outros. Além do mais, se espera descobrir como funciona a sonegação fiscal no Brasil dentro das pequenas empresas, o sistema tributário brasileiro e o planejamento tributário como ferramenta de gestão. Acredita-se que com todas as informações contidas nesse estudo será possível conduzir a uma resposta para o problema de pesquisa.

Inicialmente a sonegação fiscal caracterizou-se como uma das razões que implica o desenvolvimento da economia brasileira e que leva a desencadear a alta carga tributária, complexidade do sistema tributário, entre outros. Como resultado dessa realidade, centenas de empresários se engajaram em práticas irregulares de pagamento de impostos. De acordo com Cabral (2020) o sistema tributário brasileiro é considerado um dos mais complexos do mundo aliado a uma extensa legislação com várias imposições.

E levando em consideração as causas da sonegação fiscal, Correia e Pires (2007) demonstraram através de um estudo que quando a contrapartida dos recursos arrecadados é considerada ineficiente ou quando o sistema fiscal é percebido como injusto, há um aumento da tolerância quanto às práticas de sonegação fiscal. No estudo também foi possível perceber que a grande maioria das micro e pequenas empresas não possuem o devido controle que poderia ser usado para melhorar as decisões tomadas dentro da empresa. Nesse sentido há a

necessidade de uma estratégia eficiente, capaz de reduzir custos e implementar estratégias para o presente e o futuro.

Diante disso, é vista a necessidade de um método que auxilia na redução de tributos em um negócio, sendo assim, o planejamento tributário é uma das ferramentas mais utilizadas para aumentar a quantidade de dinheiro dentro de um curto período de tempo. Castro (2000, p.6) ainda comenta que o planejamento passou a ser necessidade básica no mercado competitivo das modernas relações empresariais. Campos (2007) declara que o planejamento tributário visa reduzir a carga tributária por meios legais e prévios à ocorrência do fato gerador. Para Santos (2009), o objetivo primordial do planejamento tributário é verificar todas as formas de incidências tributárias ao longo de uma operação, a fim de identificar as menos onerosas com a orientação de contadores e administradores.

Como dito anteriormente, existem várias maneiras de reduzir o valor do imposto a ser pago, incluindo métodos legais e ilegais, como por exemplo, a elisão e evasão fiscal. Para Dória (1971) a elisão fiscal é uma forma legal de um contribuinte reduzir a carga tributária, aproveitando-se de lacunas ou falhas na lei, pois o legislador não pode ser “oniprevenente”, resultando em problemas e fissuras no sistema tributário. Sendo caracterizado como um método preventivo de analisar as ações econômicas que o gestor pretende realizar, o que é totalmente legal. A evasão fiscal é ato ilegítimo que consiste na simulação de operações, com a finalidade enganosa ou dolosa de não efetuar o pagamento de tributos. Esta consiste na dissimulação do pagamento do tributo após ocorrência do fato gerador. Onde o sujeito passivo, sabendo ser devedor de determinado tributo, encontra uma forma de não pagar ou minimizar o pagamento de determinado tributo devido. (IBPT, 2020). A diferença da elisão para a evasão, está na prática do fato gerador. A elisão é um conjunto de condutas lícitas que ocorrem antes do fato gerador. Já na evasão, o conjunto de condutas ocorre após o fato gerador, tornando, assim, um tributo devido.

Diante disso, pode-se dizer que a sonegação fiscal não é a única alternativa para reduzir os impostos a serem pagos pelas pequenas empresas. Existem meios legais que podem auxiliar a tomada de decisão para o melhor regime tributário, sem colocar em risco a reputação da empresa e sem infringir as leis.

O estudo de caso em uma empresa do ramo do comércio atacadista no município de Tapejara - RS, elaborado por Algeri (2021), demonstra um planejamento tributário em uma empresa que atua no comércio de alimentos e bebidas, com o objetivo de verificar qual dos regimes tributários apresenta menor carga tributária para a empresa. Como resultado, constatou que o regime de lucro presumido é o mais indicado para a empresa. Já os autores Wesley, Marcelo, Antonio e Sandro (2021), constataram a importância do planejamento tributário para a manutenção das instituições, como forma de desenvolvimento de suas finanças e do empreendimento. Constatou ainda que a empresa obteve sucesso em utilizar a ferramenta para manutenção da competitividade de mercado, melhora dos fluxos de caixa e melhor gestão financeira. Diante desses estudos, é possível ver como a implementação de um bom planejamento permite economia fiscal e redução de impostos sem infringir a legislação vigente.

Algumas empresas optantes pelo Simples Nacional usam o sistema de forma irregular, apenas para sonegar tributos. As empresas que ultrapassam esse limite de faturamento anual estabelecido para enquadramento no Simples Nacional estão fracionando seus lucros com a formação de novos negócios. Para Oliveira (2009), a ausência de planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa mal preparada para as aquisições futuras, devido a uma

provável insuficiência de caixa, originando um desgaste desnecessário de investimento forçado para cobertura de gastos que não estavam previstos.

É possível compreender que o planejamento tributário disponibiliza um auxílio significativo para as micro e pequenas empresas e seus respectivos gestores. Essa ferramenta facilita a administração financeira, traz clareza acerca das leis fiscais, traz também estratégias e metas bem definidas e conseqüentemente reduz o índice de sonegação fiscal, tendo em vista o alto volume de impostos que são recolhidos das empresas que utilizam dessa ferramenta. Além disso, a empresa poderá se beneficiar dessa economia revitalizada por meio de planejamento tributário e traduzi-la em aumento de lucratividade.

Ainda de acordo com o IBPT, há queda da sonegação fiscal ao longo dos anos, tornando a competição entre as empresas mais justas. Dessa forma, mais contribuintes cumprem com o seu dever de pagar os tributos. No entanto, muitos erros continuam ocorrendo em virtude da complexidade do sistema tributário. O crime de sonegação fiscal acaba saindo mais caro para as organizações do que para o próprio governo brasileiro. Com a digitalização e automação de processos, os órgãos responsáveis pelo controle fiscal do país estão cada vez mais atentos à movimentação e à declaração de valores das empresas. Vale lembrar também que caso a organização seja enquadrada no crime de sonegação fiscal, ela pode se desestabilizar de tal maneira a ponto de deixar de operar e ter de fechar suas portas. As sanções previstas incluem multas pesadas que podem chegar a 10 vezes o valor dos tributos sonegados, o que pode levar a organização à falência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho pretendeu entender como o planejamento tributário pode afetar o aumento ou diminuição da sonegação fiscal dentro das pequenas empresas. Existe a necessidade de uma reflexão acerca da sonegação fiscal como uma das razões que implica o desenvolvimento da economia brasileira em virtude de centenas de empresários que ainda atuam de forma irregular em relação ao pagamento de tributos. A partir da metodologia baseada em pesquisa bibliográfica e exploratória, através de livros, artigos e monografias com a finalidade de apresentar o problema de pesquisa.

Para se atingir uma compreensão do objeto geral de apresentar a influência do planejamento tributário nas pequenas empresas definiu-se cinco objetivos específicos. O primeiro objetivo de levantar bibliograficamente materiais sobre sonegação fiscal, resultou em diversas leis que tratam do crime de sonegação, que não está ligado apenas ao fato de não pagar, e sim, a ocultação e omissão de valores aos órgãos fiscalizadores. Depois, apontamos os tipos mais comuns de sonegação fiscal, como por exemplo, venda sem nota, compra de nota fiscal, “meia” nota, entre outros. O terceiro objetivo permitiu concluir que a alta carga tributária, complexidade do sistema tributário e impostos cumulativos são as principais causas da sonegação fiscal.

Com isso, o objetivo do trabalho em esclarecer a influência do planejamento tributário dentro das pequenas empresas se confirmou através dos estudos citados ao longo da pesquisa aliado à teoria de diversos autores.

Sendo assim, pode-se resultar que o planejamento tributário é um aliado das empresas brasileiras e também da economia nacional, capaz de serem um dos maiores facilitadores do recolhimento de tributos. O setor industrial se mostrou o mais ineficiente em relação à esses pagamentos por serem um dos mais prejudicados com a carga tributária, sendo assim, se aplicarem essa ferramenta poderão se tornar o setor que mais contribui com as obrigações



tributárias. Dessa forma, a economia brasileira será uma beneficiária, de forma que recebendo seus tributos poderá administrar melhor seus recursos e transpassar esse benefício para a população, com alta qualidade de vida, legislação mais clara e concisa, baixa carga tributária, segurança, ordem pública, entre outros.

Este estudo constatou que o planejamento tributário feito legalmente teve impacto na redução da sonegação fiscal dentro das pequenas empresas e que a elisão fiscal não é a única alternativa para a redução da carga tributária. A principal vantagem dessa pesquisa bibliográfica se dá ao fato de que o pesquisador pode estender sua cobertura de investigação, tornando-a mais generosa. Porém, sua desvantagem está relacionada a obtenção de informações equivocadas ou errôneas.

O estudo realizado apresentou limitações ligadas ao cumprimento do prazo estabelecido e limitações estatísticas por usar dados referente às micro e pequenas empresas que abrange todo e qualquer tipo de ramo. Entretanto, para pesquisas futuras sugere-se um estudo aprofundado de quais são os tipos de impostos mais sonegados dentre as empresas consideradas de pequeno porte.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, C.W. Corrupção no Brasil: a perspectiva do setor privado. Relatório de Pesquisa da Transparência Brasil, São Paulo, 2004.

ALGERI, Jéssica. Planejamento Tributário: Um estudo de caso em uma empresa do ramo de comércio atacadista no município de Tapejara-RS. 2021. 48 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Ciências Contábeis da Fat – Faculdade e Escola., Tapejara, 2021.

BELO, Marina Emanuelli; NASCIMENTO, Thiago Cavalcante; MENDONÇA, Andréa Torres Barros Batinga de. Misbehavior empreendedor associado às práticas de sonegação fiscal. In: FGV, 4., 2020, Curitiba. Artigo. Rio de Janeiro: Ebape Br, 2021. v. 19, p. 1-14.

Borini, F. M., & Grisi, F. C. (2009). A corrupção no ambiente de negócios: survey com as micro e pequenas empresas da cidade de São Paulo. Revista de Administração, 44(2), 102-117. Recuperado de <http://200.232.30.99/download.asp?file=V4402102.pdf>

BRASIL. Emenda Constitucional nº 18, de 01 de dezembro de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc18-65.htm. Acesso em: 11/05/2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 07/05/2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm. Acesso em: 29/04/2022.

BRASIL. Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4137.htm. Acesso em: 16/04/2022.

BRASIL. Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4729.htm. Acesso em: 15/04/2022.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 1966. Código Tributário Nacional. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 10/04/2022



BRASIL. Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1966. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19317.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20tribut%C3%A1rio,SIMPLES%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 10/05/2022.

CAMPOS, Cândido H. Planejamento tributário: imposto de renda das empresas. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de. Planejamento Tributário: A Lógica do Sistema e o Manicômio Jurídico Tributário. Ordem dos Advogados do Brasil / Seção Santa Catarina. Nº 106. Caderno de Temas Jurídico, p. 6/7. Florianópolis: Maio de 2002.

DÓRIA, Antonio Roberto Sampaio. Elisão e evasão fiscal. São Paulo: Lael, 1971. p. 30-31.

Eslabão, D. R., & Vecchio, F. B. (2016). Condições e Obstáculos ao Empreendedorismo no Brasil. Revista de Economia, Empresas e Empreendedores na CPLP, 2, 79-90. Recuperado de <https://doi.org/10.29073/e3.v2i2.22>

FABRETTI, L. C. Contabilidade Tributária. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

FORTE, Sérgio Henrique Arruda Cavalcante; DOMINGUES, Michelle do Carmo Sobreira; DE OLIVEIRA, Oderlene Vieira. Uso e percepção de licitude de práticas ilegais ou antiéticas de sobrevivência de micro e pequenas empresas. Revista Ibero Americana de Estratégia, v. 14, n. 3, p. 93-109, 2015.

FRANCO, Luciana Viana da Silva. A SONEGAÇÃO FISCAL COMO CONSEQUÊNCIA DA ALTA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA. 2013. 52 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Tributário e Finanças Públicas, Escola de Direito de Brasília – Edb/Idp, Brasília, 2015.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil. 2. ed. revista e atualiza Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 37-38.

GRZYBOVSKI, Denize; HAHN, Tatiana Gaertner. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 40, n.5, p. 841-864, set./out. 2006.

IBGE. As Micro e Pequenas Empresas Comerciais e de Serviços no Brasil: 2001 / IBGE, Coordenação de Serviços e Comércio. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv1898.pdf>. Acesso em: 28/04/2022.

Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. IBPT. ESTUDO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E SONEGAÇÃO FISCAL. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-autos-de-infracao-e-sonegacao-fiscal/>. Acesso em 10/04/2022.

Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. IBPT. SONEGAÇÃO FISCAL DAS EMPRESAS. Disponível em: <https://ibpt.com.br/sonegacao-fiscal-da-empresas/>. Acesso em: 12/04/2022.

Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. IBPT. SONEGAR TRIBUTOS É COMO DA UM TIRO NO PRÓPRIO PÉ. Disponível em: <https://ibpt.com.br/sonegar-tributos-e-como-dar-um-tiro-no-proprio-pe/>. Acesso em 10/04/2022.

Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. IBPT. BRASIL ESCALA RANKING MUNDIAL DAS MAIORES CARGAS TRIBUTÁRIAS. Disponível em: <https://ibpt.com.br/brasil-escala-ranking-mundial-das-maiores-cargas-tributarias/>. Acesso em: 12/04/2022.

Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. IBPT. Planejamento Tributário: A Elisão e a Evasão Fiscal. Disponível em: <https://educacao.ibpt.com.br/planejamento-tributario-a-elisao-e-a-evasao-fiscal/>. Acesso em: 05/06/2022.

LATORRACA, Nilton. Direito Tributário: imposto de renda das empresas. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.



LATORRACA, Nilton. Legislação tributária: uma introdução ao planejamento tributário. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1979.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 25. São Paulo: Malheiros, 2004. p 46.

MARTON, Ronaldo Lindimar José. Reflexões sobre a sonegação tributária. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 45, set 2007

MURPHY, Peter. Murphy on evidence. OUP Oxford, 2008.

NAÍM, M. Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

OLIVEIRA; M. O; et all. Manual de contabilidade tributária. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PESSOA, Rayssa Carla Leal. COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES E PRESUMIDO: um estudo de caso de uma microempresa de representação comercial no município de João Pessoa. 2018

REVISTA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL & FINANÇAS. João Pessoa: Ufbp, v. 6, 30 abr. 2018.

RICHARDSON, Roberto J. Pesquisa social: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999. 334 p.

SÁ, Antonio Lopes de; HOOG Wilson Alberto Zappa. Corrupção, fraude e contabilidade. Curitiba: Juruá, 2008.

SANTOS, Kátia Souza. Planejamento tributário: ferramenta que auxilia os gestores no processo de tomada de decisão. Feira de Santana, 2009.

SEBRAE. Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lei-geral-da-micro-e-pequenaempresa,46b1494aed4bd710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 14/04/2022.

SEBRAE. Micro e Pequenas Empresas Geram 27% do PIB do Brasil. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em: 27/04/2022.

SEBRAE. Pequenos Negócios em Números. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 30/04/2022.

SILVA, Fernanda Azevedo da. CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NAS PEQUENAS EMPRESAS. 2014. 50 f. Monografia (Especialização) - Curso de Gestão e Planejamento Tributário, Avm Faculdade Integrada, Rio de Janeiro, 2014.

SIQUEIRA, Marcelo; RAMOS, Francisco. A Economia da Sonegação: teorias e evidências empíricas. SciELO, Rio de Janeiro-RJ. Dezembro, 2005.

SOUZA, Luciane Regina Braçaroto de; PAVÃO, Ana Celi. A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações. Revista Eletrônica Inesul, Londrina, v. 17, n. 1, p.1-22, jul./ago./set. 2012.

WU, Wesley Shan Yang et al. A importância do planejamento tributário para as micros e pequenas empresas: estudo de caso em uma empresa de importação. Cadernos de Gestão e Empreendedorismo, v. 9, n. 1, p. 87-99, 2021.